



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de óleos lubrificantes: óleos para motor, graxa e fluídos de freio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	OLEO ATF CLASSE A - 20 LITROS	BD	25
2	OLEO HIDRAULICO 68 (ISSO VG 68) - (20 LITROS)	BD	200
3	OLEO DO MOTOR SAE 15W40 API CI 4 - (20 LITROS)	BD	200
4	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 20W40 API GL 4 - (20 LITROS)	BD	15
5	OLEO SAE 10W30 API GI 4 MULT. TRANSMISSÃO (20 LITROS)	BD	40
6	OLEO TO 30 TRM 5 HD SAE 30 - (20 LITROS)	BD	35
7	OLEO TO 4 SAE 50 - (20 LITROS)	BD	35
8	OLEO 85W140 GL 5 - (20 LITROS)	BD	50
9	OLEO SAE 80W90 GL 5 - (20 LITROS)	BD	25
10	OLEO 10W40 API CI 4 - (20 LITROS)	BD	300
11	ARLA 32 - (20 LITROS)	BD	200
12	FLUIDO DOT 04 - (500 ML)	Unid.	100
13	ADITIVO PARA RADIADOR - (01 LITRO)	Litro	200
14	OLEO PARA MOTOR 4T 20W50 API SL - (01 LITRO)	Litro	100
15	OLEO TRM 50 (20 LITROS)	BD	30
16	GRAXA DE LITIO, NL GI 2 - (20 LITROS)	BD	20
17	GRAXA CA.2 - (170 KG)	Tamb or	20
18	OLEO 5W30 API SN - (01 LITRO)	Litro	60
19	OLEO 20W50 API SL - (01 LITRO)	Litro	60
20	OLEO MOTOR 4T 10W30 API SM - (1 LITRO)	Litro	100

1.2. Todos os produtos acima listados devem corresponder a primeira marca do fabricante.



1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM 01

Óleo lubrificante direção hidráulica ATF tipo A, 20 LT, Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas e direção, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 02

Óleo hidráulico VG 68, 20 LT, que atenda as normas ISO VG 68, sendo o óleo a primeira marca do fabricante

ITEM 03

Óleo lubrificante 15W-40 CI-4, 20 LT, óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel de alta potência, controlada a formação de depósitos no motor e nos filtros e reduz o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, e recomendado para uso em motores diesel de tratores, caminhão, ônibus e utilitários (pick-ups e vans), em serviços rodoviários ou urbanos, inclusive turbinados, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 04

Óleo lubrificante 20W-40 API GL-4, 20 LT, é um lubrificante para transmissão multifuncional específico para máquinas de terraplanagem. Desenvolvido para uso em transmissões, sistemas hidráulicos, freios banhados a óleo, comandos finais e sistemas de arranque, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 05

Óleo lubrificante 10W-30, 20 LT, mineral multiviscoso para tratores, empregável em sistemas de transmissão, hidráulico e freio, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 06

Óleo lubrificante de transmissão TO 30 TRM 5 HD, 20 LT, é um óleo mineral para sistemas de engrenagens hipóide que exijam lubrificantes com níveis de desempenho, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.



ITEM 07

Óleo lubrificante de transmissão TO 4 SAE 50, 20 LT, para conversor de torque de sistemas hidráulico é recomendado para uso de sistemas hidráulicos, comando final, conversor de torque, sistemas de transmissão de equipamentos e caixas de transmissão automáticas, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 08

Óleo lubrificante 85W-140 GL-5, 20 LT, óleo lubrificante para engrenagens hipóide que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 09

Óleo lubrificante SAE 80W-90, 20 LT, óleo para transmissão, com características EP (Extrema pressão) para caixas de câmbio, diferenciais com engrenagem hipóide, redutores finais, utilizado em máquinas e equipamentos de terraplenagem, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 10

Óleo para motor diesel 10W-40 API CI 4, 20 LT, é um lubrificante multiviscoso de tecnologia sintética, recomendado uso em veículos comerciais diesel turbinados ou convencionais, controla a formação de depósitos no motor e nos filtros reduzindo o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas mesmo em serviço severo, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 11

ARLA 32, 20 LT, é um reagente que é usado juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva – SCR, para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel. O ARLA 32 é uma solução a 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, sendo a primeira marca do fabricante.

ITEM 12

Fluido de freio sintético, DOT -4, 500 ML de alto desempenho, para sistemas de freios a tambor e a disco, e como fluido hidráulico no acionamento de embreagens, sendo a primeira marca do fabricante.



ITEM 13

Aditivo para radiador de 1 LT, é um líquido composto por etileno glicol (um tipo de álcool), aditivos e água, que deve ser adicionado ao radiador do carro para ajudar a manter a temperatura do motor na faixa de funcionamento ideal e minimizar a corrosão (ferrugem) das partes metálicas. Aditivo Radiador Concentrado Sintético, sendo a primeira marca do fabricante.

ITEM 14

Óleo Lubrificante 20W-50 API SL, 1 LT, Óleo lubrificante mineral multiviscoso, que atende aos níveis de desempenho API SL, controla a formação de borras e depósitos, mesmo a altas temperaturas, reduzindo o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Aditivos- anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez. É recomendado para uso em todos os motores a gasolina, etanol, e GNV de veículos nacionais ou importados, sendo compatível com os óleos lubrificantes para motores de quatro tempos disponíveis no mercado, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 15

Óleo lubrificante TRM 50, 20 LT, Mineral monoviscoso para uso em transmissões de veículos comerciais, disponível no grau SAE 50. Controla a formação de depósitos e reduz o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, é recomendado para uso em transmissões, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 16

Graxa Complexo de Lítio NLGI 2, 20 LT, é um produto de performance superior desenvolvidos para uma ampla variedade de aplicações em extremos de temperatura. Elas combinam as características únicas dos fluidos de base sintética com aquelas de um espessante complexo de lítio de alta qualidade, disponíveis em ISO VG 100 a 1500 e em Grau NLGI de 00 a 2, sendo a primeira marca do fabricante.

ITEM 17

Graxa Chassi Ca-2, 170 KG, é uma graxa de cálcio, grau NLGI 2, para a lubrificação de chassis veiculares. Chassi Ca-2 é recomendada para a lubrificação dos pinos, buchas, feixes de mola, junções e demais componentes dos chassis de equipamentos automotivos e agrícolas. Esta graxa foi



desenvolvida exclusivamente para lubrificação de elementos que não estão sujeitos a condições extremas de carga, portanto não pode ser utilizada em rolamentos, cubos de rodas, componentes de equipamentos industriais, etc. Não pode ser utilizada em componentes operando em temperaturas acima de 70°C, sendo a primeira marca do fabricante.

ITEM 18

Óleo lubrificante SAE 5W-30 API SN, 1 LT, sintético multiviscoso recomendado para os modernos motores de elevado desempenho a gasolina, etanol, flex. e GNV com injeção eletrônica, multiválvulas e turbo alimentados. Controla a formação de depósitos, mesmo sob condições de extrema severidade, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 19

Óleo lubrificante SAE 20W-50 API SL, 1 LT, mineral recomendado para uso em motores a gasolina, etanol, flex. e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Possui poder de limpeza e controle na formação de depósitos nos componentes internos do motor. Recomendado para diversos modelos de veículos de passeio nas mais variadas condições de operação, sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

ITEM 20

Óleo lubrificante sintético recomendado para motores 4 tempos de motocicletas a gasolina, etanol ou flex. sendo o óleo a primeira marca do fabricante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A análise da Lei Municipal Nº 17.838/2018, permite identificar que foram atribuídas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), as competências para promover a elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do Aterro Sanitário de Marabá, assim como o desenvolvimento e gestão do Sistema de Iluminação Pública do município.



- 2.2. Por força de lei, são ainda competências do SSAM, o planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transporte urbanas não pavimentadas, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos.
- 2.3. Com tudo isso, é competência desta autarquia a aquisição de tais produtos para serem utilizados na frota de máquinas, caminhões e veículos de pequeno porte, considerando que estes produtos serão essenciais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que são utilizados diariamente na operação, de modo que realizam trabalhos considerados essenciais ao município, tendo por objetivo o atendimento à população de modo geral, sendo que a falta de lubrificação pode provocar aumento do atrito e do desgaste, aquecimento, dilatação das peças, desalinhamento, ruídos, gripagem e ruptura das peças dos veículos.
- 2.4. Nesse segmento, a aquisição de óleos lubrificantes, torna-se essencial para o pleno exercício dos equipamentos e veículos que estão atrelados diretamente às competências atribuídas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, por força da Lei Municipal Nº 17.838/2018.
- 2.5. Nesse sentido, a Diretoria Administrativa planeja a reposição de óleos lubrificantes para que se evite a falta deste item, evitando o comprometimento da funcionalidade do equipamento, e garantindo a execução contínua sem interrupções e transtornos.
- 2.6. Vale ressaltar que este procedimento está pautado nos princípios da vantajosidade, da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Autarquia em conformidade com rendimento esperado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do bem é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do(a) recebimento por parte da contratada da ordem de serviço, conforme pedido feito pela necessidade da contratante, no endereço do **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM**, situado na **Av. VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA.**

3.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



3.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;*

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

9.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da aquisição de tal objeto é de **R\$ 533.736,32** (quinhentos e trinta e três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A presente contratação terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Menor preço por lote.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária: 2701 Ambiental Saneamento, 15.452.1116.2.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos - 3.3.90.30.00 – Material de consumo.


MARCOS ANTONIO MOREIRA

Diretor de Expansão
Portaria N° 003/2018 – SSAM/PMM

HOMOLOGADO POR:


MÚCIO EDER ANDALÉCIO

Diretor Presidente
Portaria N° 221/2017 – GP/PMM